

As perícias judiciais em conformidade com o CPC e a norma ABNT NBR 13.752

Segurança jurídica nas decisões judiciais

Engenheiro Civil Octavio Galvão Neto



REALIZAÇÃO

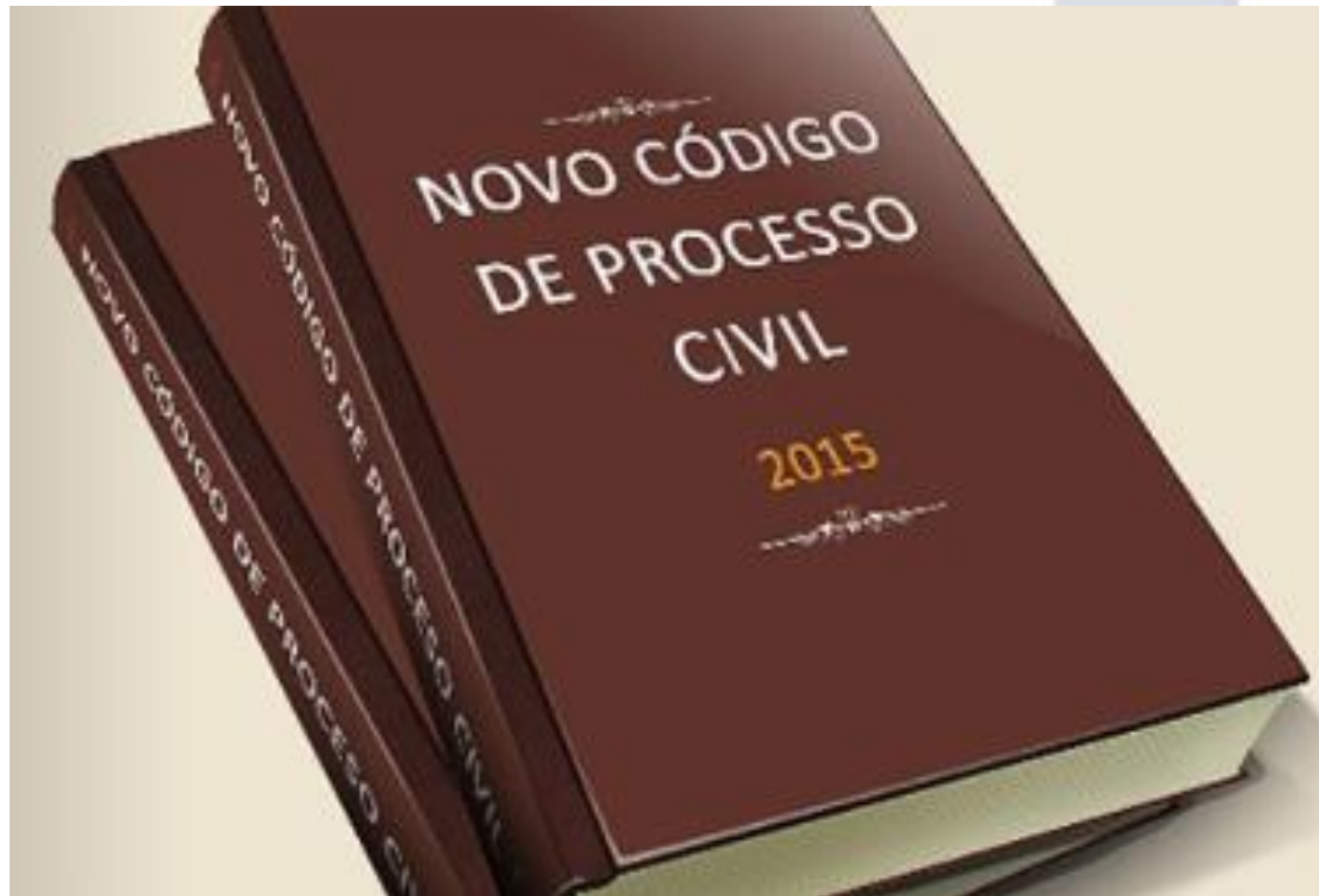


PATROCÍNIO



Código de Processo Civil — CPC

Art. 1º O processo civil será ordenado, disciplinado e interpretado conforme os valores e as normas fundamentais estabelecidos na Constituição da República Federativa do Brasil, observando-se as disposições deste Código.



Código de Processo Civil – CPC

Livro III – Título IV – Capítulo III – Seção II Do Perito

Artigos 156 a 158

Art. 156 – O juiz será assistido por perito quando a prova do fato depender de conhecimento técnico ou científico.

Art. 158 – O perito que, por dolo ou culpa, prestar informações inverídicas responderá pelos prejuízos que causar à parte e ficará inabilitado para atuar em outras perícias no prazo de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, independentemente das demais sanções previstas em lei, devendo o juiz comunicar o fato ao respectivo órgão de classe para adoção das medidas que entender cabíveis.

REALIZAÇÃO



PATROCÍNIO



Código de Processo Civil – CPC

Parte Especial – Livro I – Título I – Capítulo XII – Das Provas

Seção I Disposições gerais

Art. 369 As partes têm o direito de empregar todos os meios legais, bem como os moralmente legítimos, ainda que não especificados neste Código, para provar a verdade dos fatos em que funda o pedido ou a defesa e influir eficazmente na convicção do juiz.

Código de Processo Civil – CPC

Parte Especial – Livro I – Título I – Capítulo XII –

Seção X Da Prova Pericial

Artigos 464 a 480

Art. 464. A prova pericial consiste em exame, vistoria ou avaliação.

REALIZAÇÃO



PATROCÍNIO

CONFEA



Código de Processo Civil – CPC

Perícia

Atividade que envolve apuração das causas que motivaram determinado evento ou da asserção de direitos.

(ABNT NBR 13.752 Perícias de Engenharia na Construção Civil / 1996)

Código de Processo Civil – CPC

Perícia

Atividade técnica realizada por profissional habilitado e desenvolvida de forma fundamentada **em observância aos requisitos normativos**, para, isolada ou cumulativamente: averiguar e esclarecer fatos; constatar o estado do objeto pericial; verificar atendimento a requisitos e padrões estabelecidos; apurar o nexo causal de determinado evento; avaliar bens, seus custos, frutos ou direitos.

(texto proposto pela CE que faz a revisão da ABNT NBR 13.752 Perícias de Engenharia na Construção Civil, **ainda não está em vigor**)

Código de Processo Civil – CPC

Avaliação

Avaliação de bens, seus frutos e direitos consiste na análise técnica para identificar valores, custos ou indicadores de viabilidade econômica, para um determinado objetivo, finalidade e data, consideradas determinadas premissas, ressalvas e condições limitantes.

(ABNT NBR 14.653 Avaliação de Bens)

Código de Processo Civil – CPC

Exame

Inspeção, por meio de perito, sobre pessoas, coisas, móveis e semoventes, para verificação de fatos ou circunstâncias que interessam à causa.

(ABNT NBR 13.752 Perícias de Engenharia na Construção Civil / 1996)

Código de Processo Civil – CPC

Exame

Exame tem por objeto bens móveis ou documentos. Consiste na análise e constatação de fatos ou situações com descrição minuciosa dos elementos de interesse para estabelecer um processo investigativo tecnicamente fundamentado que permita verificar a existência ou inexistência de possíveis nexos causais. Pode ainda revelar responsabilidades e apontar consequências.

(texto proposto pela CE que faz a revisão da ABNT NBR 13.752 Perícias de Engenharia na Construção Civil, **ainda não em vigor**)

Código de Processo Civil – CPC

Vistoria

Constatação de um fato, mediante exame circunstanciado e descrição minuciosa dos elementos que o constituem.

(ABNT NBR 13.752 Perícias de Engenharia na Construção Civil / 1996)

Código de Processo Civil – CPC

Vistoria

Espécie de perícia que pode ter como objetivo a constatação de fatos, análise comparativa de conformidade ou desenvolvimento de processo investigativo e analítico fundamentado que permita apuração de causas e consequências, conforme item 4.3 desta norma.

(texto proposto pela CE que faz a revisão da ABNT NBR 13.752 Perícias de Engenharia na Construção Civil, **ainda não em vigor**)



Código de Processo Civil – CPC

Art. 465. O juiz nomeará perito **especializado** no objeto da perícia e fixará de imediato o prazo para a entrega do laudo.

REALIZAÇÃO



PATROCÍNIO





Código de Processo Civil – CPC

Art. 465. § 5º Quando a perícia for inconclusiva ou deficiente, o juiz poderá reduzir a remuneração inicialmente arbitrada para o trabalho.

REALIZAÇÃO



PATROCÍNIO



Código de Processo Civil – CPC

Art. 473. O laudo pericial deverá conter:

- I - a exposição do objeto da perícia;
- II - a análise técnica ou científica realizada pelo perito;
- III - **a indicação do método utilizado**, esclarecendo-o e demonstrando ser predominantemente aceito pelos especialistas da área do conhecimento da qual se originou;
- IV - **resposta conclusiva a todos os quesitos** apresentados pelo juiz, pelas partes e pelo órgão do Ministério Público.

Código de Processo Civil – CPC

Art. 473. O laudo pericial deverá conter:

§ 1º No laudo, o perito deve apresentar sua fundamentação em linguagem simples e com coerência lógica, indicando como alcançou suas conclusões.

§ 2º É vedado ao perito ultrapassar os limites de sua designação, bem como emitir opiniões pessoais que excedam o exame técnico ou científico do objeto da perícia.

REALIZAÇÃO



PATROCÍNIO



Código de Processo Civil – CPC

Art. 473. O laudo pericial deverá conter:

§ 3º Para o desempenho de sua função, o perito e os assistentes técnicos podem valer-se de todos os meios necessários, ouvindo testemunhas, obtendo informações, solicitando documentos que estejam em poder da parte, de terceiros ou em repartições públicas, bem como instruir o laudo com planilhas, mapas, plantas, desenhos, fotografias ou outros elementos necessários ao esclarecimento do objeto da perícia.

REALIZAÇÃO



PATROCÍNIO



Código de Processo Civil – CPC

Art. 479. O juiz apreciará a prova pericial de acordo com o disposto no art. 371 , **indicando na sentença os motivos que o levaram a considerar ou a deixar de considerar as conclusões do laudo**, levando em conta o método utilizado pelo perito.

Art. 480. O juiz determinará, de ofício ou a requerimento da parte, a realização de nova perícia quando a matéria não estiver suficientemente esclarecida.

§ 3º A segunda perícia não substitui a primeira, cabendo ao juiz apreciar o valor de uma e de outra.

Código de Processo Civil – CPC

- Art. 371. O juiz apreciará a prova constante dos autos, independentemente do sujeito que a tiver promovido, e indicará na decisão as razões da formação de seu convencimento.
- **O destinatário da prova é o juiz.**



REALIZAÇÃO



IBAPE NACIONAL
Instituto Brasileiro de Avaliações
e Perícias de Engenharia



IBAPE/GO
Instituto Brasileiro de Avaliações
e Perícias de Engenharia de Goiás

PATROCÍNIO

CONFEA
Conselho Federal de Engenharia
e Arquitetura

CREA
Conselho Regional de Engenharia
e Arquitetura

MUTUA
Associação Brasileira de Mutuários de Engenharia

CREA-GO
Conselho Regional de Engenharia
e Arquitetura de Goiás

CAU/GO
Conselho de Arquitetura
e Urbanismo de Goiás

Código de Processo Civil – CPC

Art. 473. O laudo pericial
deverá conter:

II - a análise técnica ou
científica realizada pelo perito;

III - a **indicação do método
utilizado**, esclarecendo-o e
demonstrando ser
predominantemente aceito
pelos especialistas da área do
conhecimento da qual se
originou;



ABNT NBR 13.752 Perícias de Engenharia na Construção Civil

Em revisão
desde julho de
2017

21

 ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS ABNT Av. Treze de Maio, 13 - 28º andar 20031-901 - Rio de Janeiro - RJ Tel.: + 55 21 3974-2300 Fax: + 55 21 3974-2346 abnt@abnt.org.br www.abnt.org.br © ABNT 1996 Todos os direitos reservados.	DEZ 1996 NBR 13752	
	Perícias de engenharia na construção civil Procedimento Origem: Projeto 02:012.01-001/1993 CB-02 - Comitê Brasileiro de Construção Civil CE-02:012.01 - Comissão de Estudo de Perícias de Engenharia na Construção Civil NBR 13752 - Technical checking in civil construction - Procedure Descriptor: Technical checking evaluation Válida a partir de 31.01.1997 Palavras-chave: Perícia. Avaliação 8 páginas	

PATROCÍNIO



ABNT NBR 13.752 Perícias de Engenharia na Construção Civil

Em revisão desde julho de 2017

1 Objetivo

1.1 Esta Norma fixa as diretrizes básicas, conceitos, critérios e procedimentos relativos às perícias de engenharia na construção civil, bem como:

- a) classifica o objeto quanto à natureza;
- b) institui a terminologia, as convenções e as notações;
- c) define a metodologia básica aplicável;
- d) estabelece os critérios a serem empregados nos trabalhos;
- e) prescreve diretrizes para apresentação de laudos e pareceres técnicos.

1.2 Esta Norma é exigida em todas as manifestações escritas de trabalhos periciais de engenharia na construção civil. A realização deste trabalho é de responsabilidade e exclusiva competência dos profissionais legalmente habilitados pelos Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, de acordo com a Lei Federal nº 5194/66 e, entre outras, as Resoluções nºs 205, 218 e 345 do CONFEA.

A importância de atender às prescrições normativas

Código de Defesa do Consumidor

“Artigo 39: VIII **Vedado colocar, no mercado de consumo, qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas** pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas específicas não existirem, **pela Associação Brasileira de Normas Técnicas** ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – CONMETRO.

REALIZAÇÃO



PATROCÍNIO



A importância de atender às prescrições normativas

Código de Ética do CONFEA

Dos Deveres (Artigo 9º)

III) Nas relações com clientes, empregadores e colaboradores:

g) Adequar sua forma de expressão técnica às necessidades do cliente e às normas vigentes aplicáveis.

REALIZAÇÃO



PATROCÍNIO



ABNT NBR 13.752 Perícias de Engenharia na Construção Civil

“Metodologia”

SUMÁRIO

- 1 Objetivo
- 2 Documentos complementares
- 3 Definições
- 4 Condições gerais
- 5 Condições específicas

2 Documentos complementares

2.1 Na aplicação desta Norma é necessário consultar e atender os seguintes preceitos legais:

Decreto Federal nº 81621, de 03/05/78, que aprova o Quadro Geral de Unidades de Medida

SUMÁRIO

- 1 Objetivo
- 2 Documentos complementares
- 3 Definições
- 4 Condições gerais
- 5 Condições específicas
- 6 Apresentação de laudos

1.2 Esta Norma é exigida em todas as manifestações escritas de trabalhos periciais de engenharia na construção civil. A realização deste trabalho é de responsabilidade e exclusiva competência dos profissionais legalmente habilitados pelos Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, de acordo com a Lei Federal nº 5194/66 e, entre outras, as Resoluções nºs 205, 218 e 345 do CONFEA.

resoluções pertinentes, que fixam as atribuições do Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro Agrônomo nas diversas modalidades

Resolução nº 345 do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, de 27/07/90, que dispõe quanto ao exercício por profissionais de Nível Superior das atividades de Engenharia de Avaliações e Perícias de Engenharia

ABNT NBR 13.752 Condições Gerais

- Classificação do objeto quanto à natureza
- Notações, simbologias e convenções

• Requisitos

- Competência profissional
- Objeto da perícia
- **Objetivo da perícia**

ABNT NBR 13.752 Requisitos

- Geral
- Requisitos essenciais
- Requisitos complementares
- Casos especiais
- Condições a serem observadas

ABNT NBR 13.752 Requisitos

Geral

4.3.1.3 Os requisitos de uma perícia são condicionados à abrangência das investigações, à confiabilidade e adequação das informações obtidas, à qualidade das análises técnicas efetuadas e ao menor grau de subjetividade emprestado pelo perito, sendo estes aspectos definidos pelos seguintes pontos, quanto:

- a) à metodologia empregada;
- b) aos dados levantados;
- c) ao tratamento dos elementos coletados e trazidos ao laudo;
- d) à menor subjetividade inserida no trabalho.

REALIZAÇÃO



PATROCÍNIO



ABNT NBR 13.752 Requisitos

Essenciais

4.3.2.1 O levantamento de dados deve trazer todas as informações disponíveis que permitam ao perito elaborar seu parecer técnico.

4.3.2.2 A qualidade do trabalho pericial deve estar assegurada quanto à:

- a) inclusão de um número adequado de fotografias por cada bem periciado, com exceção dos casos onde ocorrer impossibilidade técnica;
- b) execução de um croqui de situação;
- c) descrição sumária dos bens nos seus aspectos físicos, dimensões, áreas, utilidades, materiais construtivos, etc.;
- d) indicação e perfeita caracterização de eventuais danos e/ou eventos encontrados.

ABNT NBR 13.752 Requisitos

Complementares

4.3.3.3 A qualidade do trabalho pericial deve estar assegurada quanto à:

- a) inclusão de um número ampliado de fotografias, garantindo maior detalhamento por bem periciado;
- b) descrição detalhada dos bens nos seus aspectos físicos, dimensões, áreas, utilidades, materiais construtivos, etc.;
- c) apresentação de plantas individualizadas dos bens, que podem ser obtidas sob forma de croqui;
- d) indicação e perfeita caracterização de eventuais danos e/ou eventos encontrados, com planta de articulação das fotos perfeitamente numeradas;
- e) análise dos danos e/ou eventos encontrados, apontando as prováveis causas e consequências;
- f) juntada de orçamento detalhado e comprovante de ensaios laboratoriais, quando se fizerem necessários.

ABNT NBR 13.752 Condições Específicas

Atividades Básicas

- a) vistoria e/ou exame do objeto da perícia;
- b) diagnóstico dos itens objeto da perícia;
- c) coleta de informações;
- d) escolha e justificativa dos métodos e critérios periciais;
- e) análise das ocorrências e elementos periciais;
- f) soluções e propostas, quando possível e/ou necessário;
- g) considerações finais e conclusões.

5.2.3 Constatação de danos

Caracterizar, classificar e quantificar a extensão de todos os danos observados; as próprias dimensões dos danos definem a natureza das avarias, qualquer que seja a nomenclatura (fissura, trinca, rachadura, brecha, fenda, etc.).

ABNT NBR 13.752 Condições Específicas

ABNT NBR 13.752 Condições Específicas

Eis o ponto nevrálgico de uma perícia, em que o profissional emprestará todo o seu conhecimento técnico para analisar, classificar e indicar as causas dos danos ou eventos encontrados, fornecendo elementos para orientar e fundamentar decisões ou julgamento.

(Carlos Pinto Del Mar - Direito na Construção Civil – Editoras PINI e LEUD)

REALIZAÇÃO



PATROCÍNIO



ABNT NBR 13.752 Condições Específicas

Nas questões que envolvem a construção civil, não raro se encontram trabalhos periciais em que os peritos simplesmente relacionam anomalias e seus elementos constituintes, sem, contudo, considerar os diversos fatores que podem ter dado causa: se são de origem construtiva, se estão associados à decrepitude; à deterioração por falta de manutenção; a avarias ou até mutilações.

(Carlos Pinto Del Mar - Direito na Construção Civil – Editoras PINI e LEUD)

REALIZAÇÃO



PATROCÍNIO



Laudos em desacordo com a ABNT NBR 13.752

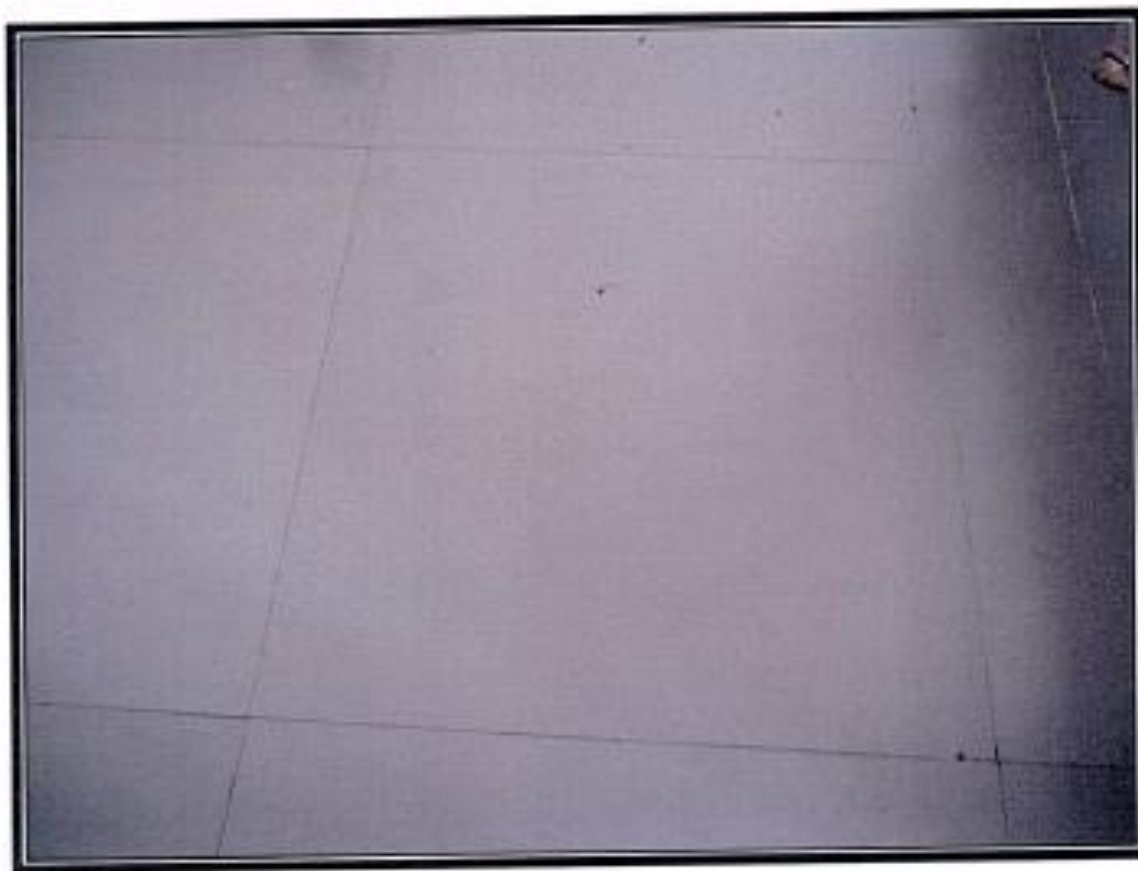
- **Furos provocados por carunchos:** Foram encontrados furos em diversos pontos da residência, alguns estão visíveis outros não (suíte casal, sala de estar próximo à lareira).



Obs: Piso superior

Laudos em desacordo com a ABNT NBR 13.752

Verificamos na garagem Sr. diversas peças cerâmicas com som cavo, que já foram identificadas pela Requerente para substituição.



As perícias judiciais em conformidade com o CPC e a norma ABNT NBR 13.752

Muito Obrigado!

ogalvao@contactoconsultores.com.br

